



Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 547,
DE 20 DE NOVEMBRO DE 2009

OS MINISTROS DE ESTADO DA FAZENDA E DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso I, alínea "b", e parágrafo único, do Decreto nº 6.752, de 28 de janeiro de 2009, resolvem:

Art. 1º Ampliar a programação de pagamento de que trata o Anexo VIII da Portaria Interministerial MP/MF nº 64, de 30 de março de 2009, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO

ACRÉSCIMO DA PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTO
RELATIVA A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI
ORÇAMENTÁRIA PARA 2009 E AOS RESTOS A PAGAR, DE
QUE TRATA O ANEXO VIII DA PORTARIA
INTERMINISTERIAL MP/MF Nº 64, DE 30 DE MARÇO DE 2009

ACRÉSCIMO
R\$ MIL

ÓRGÃOS E/OU UNID. ORÇAMENTÁRIAS	ATÉ NOV	ATÉ DEZ
22000 Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	80.000	80.000
49000 Ministério do Desenvolvimento Agrário	10.000	10.000
51000 Ministério do Esporte	100.000	100.000
53000 Ministério da Integração Nacional	90.000	90.000
54000 Ministério do Turismo	120.000	120.000
56000 Ministério das Cidades	100.000	100.000
TOTAL	500.000	500.000

Fontes: 100, 111, 112, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 159, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 180,186, 249, 280, 293 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA
FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO EXECUTIVO
Em 20 de novembro de 2009

PAF - ECF Laudo Nº - URB0462009 -
PortalSoft Sistemas Ltda - ME.

Nº 539 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que a empresa desenvolvedora de Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF), PortalSoft Sistemas Ltda - ME., CNPJ: 04.706.090/0001-91, registrou nesta Secretaria Executiva o Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número URB0462009, relativo ao PAF-ECF nome: Tef-Pratico , versão: 5.00, código MD-5: 474369952891477ca8a99e8708713d97, emitido pelo órgão técnico credenciado: Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB, no qual não consta "não conformidade".

PAF - ECF Laudo Nº - URB0522009 -
Smallsoft Tecnologia em Informática Ltda.

Nº 540 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que a empresa desenvolvedora de Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF), Smallsoft Tecnologia em Informática Ltda., CNPJ: 07.426.598/0001-24, registrou nesta Secretaria Executiva o Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número URB0522009, relativo ao PAF-ECF nome: Small Commerce, versão: 2010, código MD-5: e07e24188b42f55e0aaffe20a62f517b, emitido pelo órgão técnico credenciado: Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB, no qual não consta "não conformidade".

PAF - ECF Laudo Nº - POL1872009 - PC-
Max Informática Ltda.

Nº 541 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que a empresa desenvolvedora de Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF), PCMax Informática Ltda., CNPJ: 26.337.402/0001-70, registrou nesta Secretaria Executiva o Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL1872009, relativo ao PAF-ECF nome: Checkmaxa, versão: 7.07 r.12, código MD-5: BDE9DB-CE966D0C594C1477526CCE3550 *CKFWPDV, emitido pelo órgão técnico credenciado: Escola Politécnica de Minas Gerais - POLIMIG, no qual não consta não conformidade.

PAF - ECF Laudo Nº - POL2002009 - CSI
Comercio Soluções Inteligentes Ltda.

Nº 542 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que a empresa desenvolvedora de Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF), CSI Comercio Soluções Inteligentes Ltda., CNPJ: 24.395.576/0003-25, registrou nesta Secretaria Executiva o Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL2002009, relativo ao PAF-ECF nome: Prisma Lasa, versão: 4010, código MD-5: 722C72990168975D5DD697ED3339C316 *cxbase2, emitido pelo órgão técnico credenciado: Escola Politécnica de Minas Gerais - POLIMIG, no qual não consta não conformidade.

PAF - ECF Laudo Nº IFL0132009 - Po-
liSoftware do Brasil Ltda.

Nº 543 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que a empresa desenvolvedora de Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF), PoliSoftware do Brasil Ltda. CNPJ: 05.033.191/0001-1, registrou nesta Secretaria Executiva o Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número IFL0132009, relativo ao PAF-ECF nome: PoliPdv, versão: 2.0, código MD-5: 0653B614F71F564C514F5F2DB68EE5F4, emitido pelo órgão técnico credenciado: Instituto Filadelfia de Londrina - IFL, no qual não consta não conformidade.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA
NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
EM ALAGOAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1
DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei Nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DE ALAGOAS, abaixo identificado, no uso da competência outorgada pelo art. 55 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria Nº 138, de 1º de julho de 1997, publicada no DOU de 7 de julho de 1997, tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei Nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei Nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF Nº 3, de 25 de agosto de 2004, na Portaria Conjunta PGFN/SRF Nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei Nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei Nº 10.684, de 2003.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido, nos termos do art. 14, §2º da Portaria Conjunta PGFN/SRF Nº 3/2004, ao PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DE ALAGOAS, no endereço Praça D. Pedro II, 16 - Centro - Maceió - Alagoas.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

ELTON GOMES MASCARENHAS

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes). Inadimplência de três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei Nº 10.684, de 2003.

Relação dos CPF/CNPJ das pessoas físicas/jurídicas excluídas: DRF:04401 Lote:29 CNPJ/CPF 01.298.408/0001-54 01.560.916/0001-69 09.275.850/0001-77 12.345.252/0001-31 12.959.557/0001-33 24.324.972/0001-08 35.266.865/0001-89 35.376.672/0001-80 016.229.274-00 068.570.275-87 087.536.794-15 151.856.804-15 181.370.321-34 208.340.554-49

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
EM MINAS GERAIS
PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA
NACIONAL EM UBERABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5,
DE 10 DE NOVEMBRO DE 2009

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Excepcional - PAEX, de que trata o art. 1º da Medida Provisória Nº 303, de 29 de junho de 2006.

A PROCURADORA-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM UBERABA/MG, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Medida Provisória Nº 303, de 29 de junho de 2006, nos arts. 6º a 13 da Portaria Conjunta PGFN/SRF Nº 001, de 03/01/2007 declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Excepcional de que trata o art. 1º da Medida Provisória Nº . 303, de 29 de junho de 2006, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único deste Ato Declaratório, tendo em vista ter sido: a) verificada a inadimplência do sujeito passivo por 2 (dois) meses consecutivos ou alternados, relativamente às prestações mensais ou a quaisquer dos impostos, contribuições ou exações de competência dos órgãos referidos no caput do art. 3º da referida Medida Provisória, inclusive os com vencimento posterior a 28 de fevereiro de 2003; b) constatada a existência de débitos mantidos, pelo sujeito passivo, sob discussão administrativa ou judicial, ressalvadas as hipóteses do inciso II do § 3º do art. 1º; c) verificado o descumprimento do disposto no parágrafo único do art. 2º da Medida Provisória Nº . 303/2006, ou d) constatada a incidência da hipótese do art. 3º, inciso II, da Lei Nº 11.941, de 27 de maio de 2009 c/c art. 10 da Portaria Conjunta PGFN/RFB Nº 06, de 22 de julho de 2009.

Art. 2º A rescisão referida no art. 1º implicará a remessa do débito para a inscrição em dívida ativa ou o prosseguimento da execução, conforme o caso, e implicará exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago e automática execução da garantia prestada, quando existente, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo, nos termos do art. 10 da Portaria Conjunta PGFN/SRF Nº . 01, de 03 de janeiro de 2007, endereçado à Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Uberaba, situada na Rua Aluizio de Melo Teixeira Nº 378, Fabrício, Uberabas/MG, CEP 38065-290.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do PAEX será definitiva.

Art. 5º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO SOCORRO SANTOS DE CASTRO

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Excepcional previsto na Medida Provisória Nº . 303/2006 (PAEX), com base no número do CPF/CNPJ: CPF/CNPJNOME 25989641000141STEFANI COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA. 22279194000149TECIDOS PRIMOS LTDA. 65336224000114USV CONFECCOES LTDA ME. 03677682000160VIAFONE CELULAR LTDA. 71169312000171WILLIAM ROBERTO ZAGO. 03691124000159WILSON DE ARAUJO CUNHA CPF787.649.126-04 ME